

## REGIMENTO



Assembleia da União de Freguesias da Povoia de Santo Adrião e Olival de Basto

### ÍNDICE ARTICULADO

#### CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

##### Secção I – Natureza e Mandato

Artigo 1º - Natureza.....	8
Artigo 2º - Constituição.....	8
Artigo 3º - Composição.....	8
Regimento	Pág. 1

Artigo 4º - Sede..... 8

Artigo 5º - Lugar das Sessões..... 8

**Secção II – Competências**

Artigo 6º - Da Assembleia da União de Freguesias..... 9

Artigo 7º - Delegação de Tarefas..... 11

**CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS**

**Secção I – Composição e Competências**

Artigo 8º - Composição da Mesa..... 12

Artigo 9º - Renúncia ao Cargo..... 12

Artigo 10º - Competências da Mesa da Assembleia..... 13

Artigo 11º - Competências do Presidente..... 13

Artigo 12º - Competência dos Secretários..... 14

**CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS**

**Secção I – Do Mandato**

Artigo 13º - Duração e Natureza do Mandato..... 15

Artigo 14º - Verificação de Poderes.....	15
Artigo 15º - Renúncia do Mandato.....	16
Artigo 16º - Suspensão do Mandato.....	16
Artigo 17º - Perda de Mandato.....	16
Artigo 18º - Ausência Inferior a Trinta Dias.....	17
Artigo 19º - Preenchimento de Vagas.....	18

### **Secção II – Deveres e Direitos**

Artigo 20º - Deveres dos Membros da Assembleia da União de Freguesias.....	18
Artigo 21º - Direitos dos Membros da Assembleia da União de Freguesias.....	19

## **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS**

### **Secção I – Disposições Gerais**

Artigo 22º - Convocação das Sessões.....	20
Artigo 23º - Quorum.....	20
Artigo 24º - Caracter Público das Reuniões.....	20

### **Secção II – Das Sessões ou Reuniões**

Artigo 25º - Sessões Ordinárias.....	21
Artigo 26º - Sessões Extraordinárias.....	21
Artigo 27º - Duração das Sessões.....	21
Artigo 28º - Organização das Sessões.....	22

### **Secção III – Da Organização dos Trabalhos**

Artigo 29º - Período de “Antes da Ordem do Dia”.....	23
Artigo 30º - Período da “Ordem do Dia”.....	23
Artigo 31º - Do “Período de Intervenção do Público”.....	24
Artigo 32º - Interrupção das Sessões.....	24

### **Secção IV – Uso da Palavra**

Artigo 33º - Dos Membros da Assembleia da União de Freguesias.....	25
Artigo 34º - Dos Membros da Junta de Freguesia.....	26
Artigo 35º - Dos Representantes de Organizações de Base Popular Territorial.....	26
Artigo 36º - Aos Representantes dos Requerentes das Sessões Extraordinárias.....	26

Artigo 37º - Modo de Usar a Palavra.....	27
--	----

### **Secção V – Deliberações, Votações e Actas**

Artigo 38º - Formas de Votação.....	28
Artigo 39º - Deliberações e Votações.....	28
Artigo 40º - Declaração de Voto.....	29
Artigo 41º - Direito de Participação sem Direito a Voto.....	29
Artigo 42º - Actas.....	30
Artigo 43º - Voto de Vencido.....	30
Artigo 44º - Publicidade das Deliberações.....	31

### **Secção VI – Comissões e Serviços de Apoio**

Artigo 45º - Formação de Comissões.....	31
Artigo 46º - Serviços de Apoio.....	32

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 47º - Interpretações.....	31
Artigo 48º - Alterações.....	32

ooooOOOOOOoooo

---

## **PREÂMBULO**

O Regimento constitui o instrumento fundamental para o regular funcionamento da Assembleia da União de Freguesias, de molde a cumprir as competências que a Lei lhe atribui e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas, não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também, quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã e democrática convivência que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam atingir o mesmo fim.

Esse foi o princípio que norteou esta Assembleia da União de Freguesias para actualizar, no mais completo espírito de abertura e bem fazer, este REGIMENTO.

## CAPÍTULO I

### Da Assembleia da União de Freguesias

#### Secção I

#### Natureza e Âmbito

##### *Artigo 1º*

##### Natureza

A Assembleia da União de Freguesias da união de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival de Basto é o órgão deliberativo da Freguesia e de representação no âmbito populacional e territorial.

##### *Artigo 2º*

##### Constituição

A Assembleia da União de Freguesias é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

##### *Artigo 3º*

##### Composição

A Assembleia da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião é composta por treze membros, distribuídos por grupos de representantes, nos quais se integram os eleitos pelas Listas apresentadas a sufrágio.

##### *Artigo 4º*

##### Sede

A Assembleia da União de Freguesias tem a sua Sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no **Rua Alves Redol, nº17 2620-127 PÓVOA DE SANTO ADRIÃO**

## **Artigo 5º**

### Lugar das Sessões

As Sessões serão nas Casa da Cultura da Povoia de Santo Adrião e alternadamente no Pavilhão Multiusos no Olival de Basto ou noutro lugar para o efeito julgado o mais conveniente.

## **Secção II**

### **Competências**

## **Artigo 6º**

### *Da Assembleia da União de Freguesias*

Compete à Assembleia da União de Freguesias:

1. – Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
2. – Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
3. – Elaborar e aprovar o seu Regimento;
4. – Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
5. – Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
6. – Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou grupos de trabalho para o estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta de Freguesia;
7. – Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
8. – Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações ou documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
9. – Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição
10. – Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;

11. – Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
12. – Discutir, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
13. – Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
  - a. – Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da actividade por si ou pela Junta de Freguesia exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da Sessão;
  - b. – Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
14. – Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta de Freguesia;
15. – Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

Compete ainda à Assembleia da União de Freguesias, sob proposta da Junta de Freguesia:

1. – Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
2. – Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
3. – Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;
4. – Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor, nos termos da Lei;
5. – Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia;
6. – Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
7. – Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
8. – Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
9. – Aprovar as Posturas e Regulamentos;
10. – Ratificar a aceitação da prática de actos da Câmara Municipal, delegados na Junta de Freguesia;
11. – Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;

12. – Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
13. – Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
14. - Regular a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
15. - Estabelecer após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do Brasão, do selo e da Bandeira da Freguesia e da Vila sede da Freguesia, bem como o Brasão e a Bandeira das Vilas que não são sede de Freguesia, e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
16. - A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.
- 17 - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 2, bem como os documentos submetidos à apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia da União de Freguesias.
- 18 - A deliberação prevista na alínea o) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
- 19 - A Assembleia da União de Freguesias, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, designados pelo respectivo órgão executivo.

## **Artigo 7º**

### ***Delegação de Tarefas***

A Assembleia da União de Freguesias pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Mesa da Assembleia da União de Freguesias**

#### **Secção I**

#### **Composição e Competências**

#### **Artigo 8º**

##### ***Composição da Mesa***

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

1. A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria dos membros da Assembleia da União de Freguesias.
2. Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da Assembleia da União de Freguesias que o Presidente designar.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia da União de Freguesias elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia da União de Freguesias.

#### **Artigo 9º**

##### **Renúncia ao Cargo**

1. Presidente ou qualquer dos Secretários, podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva com a sua publicação em Edital.
2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de membros da Mesa da Assembleia da União de Freguesias, proceder-se-á, de imediato, à eleição dos novos titulares.

#### **Artigo 10º**

## Competências da Mesa da Assembleia

Compete à Mesa da Assembleia:

1. - Elaborar a ordem do dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
2. - Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
3. - Encaminhar, as iniciativas dos membros da Assembleia da União de Freguesias e da Junta de Freguesia;
4. - Comunicar à Assembleia da União de Freguesias as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
5. - Dar conhecimento à Assembleia da União de Freguesias do expediente relativo aos assuntos relevantes;
6. - Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia da União de Freguesias;
7. - Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia da União de Freguesias.
8. - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
9. - Das decisões da Mesa da Assembleia cabe recurso para o Plenário da Assembleia da União de Freguesias.

## Artigo 11º

### Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia da União de Freguesias:

1. – Representar a Assembleia da União de Freguesias, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
2. – Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
3. – Elaborar a ordem do dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
4. – Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das Reuniões;
5. – Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia da União de Freguesias, no caso de rejeição;
6. – Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
7. – Assinar os documentos expedidos pela Assembleia da União de Freguesias;
8. – Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;

9. – Dar oportuno conhecimento à Assembleia da União de Freguesias das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
10. – Assegurar o cumprimento do Regimento, das Leis e a regularidade das deliberações;
11. – Suspender ou encerrar antecipadamente as Reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
12. – Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às Reuniões da Assembleia da União de Freguesias;
13. – Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia da União de Freguesias e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
14. – Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia da União de Freguesias.

## **Artigo 12º**

### Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia da União de Freguesias, nomeadamente no seguinte:

1. – Proceder à conferência das presenças nas Sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
2. – Ordenar a matéria a submeter à votação;
3. – Organizar as inscrições dos membros da Assembleia da União de Freguesias que pretendem usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
4. – Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia da União de Freguesias;
5. – Servir de escrutinadores;
6. – Assegurar o expediente;
7. – Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das Reuniões.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Membros da Assembleia da União de Freguesias**

#### **Secção I**

#### **Do Mandato**

#### **Artigo 13º**

##### Duração e Natureza do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia da União de Freguesias é de quatro anos.

1. O mandato dos membros da Assembleia da União de Freguesias inicia-se com a Sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.
2. Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia da União de Freguesias, se deixarem de integrar o órgão executivo.

#### **Artigo 14º**

##### Verificação de Poderes

Os poderes dos membros da Assembleia da União de Freguesias são verificados pelo Presidente da Assembleia.

#### **Artigo 15º**

##### Renúncia do Mandato

1. Os membros da Assembleia da União de Freguesias gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia da União de Freguesias.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia da União de Freguesias ou ao Presidente, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia da União de Freguesias, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. Disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia da União de Freguesias e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## **Artigo 16º**

### Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia da União de Freguesias podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia da União de Freguesias na reunião imediata à sua apresentação.  
São motivos de suspensão, designadamente:
  3. - Doença comprovada;
  4. - Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  5. - Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
  6. - Actividade profissional inadiável.
  7. - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade retomar funções.
  8. - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia da União de Freguesias pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
  9. - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia da União de Freguesias são substituídos nos termos dos nºs 1 e 2 do Artigo 19º deste Regimento.
  10. - No caso do nº 2, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia da União de Freguesias, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias.

## **Artigo 17º**

### Perda de Mandato

Perdem o mandato os membros da Assembleia da União de Freguesias que:

1. - Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e, subsistente, mas não detectada;
2. - Sem motivo justificativo não compareçam a três Sessões ou seis Reuniões seguidas ou a seis Sessões ou doze Reuniões interpoladas;
3. - Após a Eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
4. - Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
5. - Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução da Assembleia da União de Freguesias.
6. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro da Assembleia da União de Freguesias interpor a respectiva acção.
7. A substituição do membro da Assembleia da União de Freguesias é efectuada nos termos previstos neste Regimento.

## **Artigo 18º**

### Ausência Inferior a Trinta Dias

1. Os membros da Assembleia da União de Freguesias podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição obedece ao disposto no Artigo 19º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia da União de Freguesias, na qual são indicados os respectivos início e fim.

## **Artigo 19º**

### Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia da União de Freguesias são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação pelo cidadão a seguir pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **Secção II**

### **Deveres e Direitos**

## **Artigo 20º**

### Deveres dos Membros da Assembleia da União de Freguesias

Constituem deveres dos membros da Assembleia da União de Freguesias:

1. – Comparecer às Sessões da Assembleia da União de Freguesias;
2. – Desempenhar os cargos da Assembleia da União de Freguesias e as funções para que sejam eleitos ou designados;
3. – Participar nas discussões e votações;
4. – Respeitar a dignidade da Assembleia da União de Freguesias e dos seus membros;
5. – Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia da União de Freguesias;
6. – Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia da União de Freguesias e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
7. – Justificar as faltas nos termos da Lei e do Regimento;
8. – Assinar a folha de presenças nas Sessões e Reuniões da Assembleia da União de Freguesias;
9. – Comunicar à Mesa da Assembleia da União de Freguesias quando se retirem definitivamente no decurso da Sessões ou Reuniões.

## **Artigo 21º**

### Direitos dos Membros da Assembleia da União de Freguesias

Constituem direitos dos membros da Assembleia da União de Freguesias:

1. – Usar da palavra nos termos da Lei e do Regimento;
2. – Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matérias da competência da Assembleia da União de Freguesias;
3. – Invocar o Regimento, apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
4. – Desempenhar funções específicas na Assembleia da União de Freguesias;
5. – Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia da União de Freguesias as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo se fora das Sessões da Assembleia;
6. – Propor alterações ao Regimento;
7. – Propor à Assembleia da União de Freguesias, a delegação “Nas Organizações Populares de Base Territorial” de tarefas administrativas que, não envolvam o exercício de poderes de autoridade.
8. – Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do funcionamento da Assembleia da União de Freguesias**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 22º**

##### Convocação das Sessões

As Sessões são Ordinárias e Extraordinárias e convocadas pelo Presidente da Assembleia da União de Freguesias.

- 1 Atraves do envio das convocatórias aos membros da Assembleia será promovido pela Junta de Freguesia.
- 2 A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à fixação, dentro dos prazos fixados nos Artigos 25º e 26º deste Regimento, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.
- 3 A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia da União de Freguesias compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

#### **Artigo 23º**

##### Quórum

- 1 A Assembleia da União de Freguesias só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 Feita a chamada, que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quorum, decorre um período máximo de tinta minutos para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de Quorum o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.

- 3 Das Sessões e Reuniões canceladas por falta de Quorum, é elaborada Acta onde se regista as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

### **Artigo 24º**

#### Carácter Público das Reuniões

As Sessões da Assembleia da União de Freguesias, em qualquer das suas componentes (Ordinárias ou Extraordinárias), são públicas nos termos da Lei e do presente Regimento.

## **Secção II**

### **Das Sessões ou Reuniões**

### **Artigo 25º**

#### Sessões Ordinárias

- 1 A Assembleia da União de Freguesias tem, anualmente, quatro Sessões Ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta, com aviso de recepção ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias uteis.
- 2 A Primeira e a Quarta Sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no Artigo seguinte.

### **Artigo 26º**

#### Sessões Extraordinárias

A Assembleia da União de Freguesias reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa da Mesa da Assembleia ou quando requerida:

- 1 – Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- 2 – Por um terço (1/3) dos seus membros;

- 3 – Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia da União de Freguesias.
- 4 - O Presidente da Assembleia da União de Freguesias, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa da Assembleia ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da Sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.
- 5 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectua-la, directamente, com a invocação dessa circunstância, observando o disposto do número anterior com as devidas adaptações e publicando-a nos locais habituais.
- 6 - Todos os prazos anteriormente acordados poderão ser alterados mediante carácter de urgência e com o acordo prévio de todas as bancadas

### **Artigo 27º**

#### Duração das Sessões

- 1 - As Reuniões da Assembleia da União de Freguesias não podem exceder a duração de dois dias ou de um só dia, consoante se trata de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia da União de Freguesias delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
- 2 - As Sessões realizam-se entre as vinte e uma e as vinte e quatro horas, salvo deliberação em contrário.

### **Artigo 28º**

#### Organização das Sessões

- 1 - Em cada Sessão Ordinária da Assembleia da União de Freguesias há um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de sessenta (60) minutos para tratamento de assuntos gerais de interesse da autarquia, outro para a “Ordem do Dia” e, ainda outro, destinado à “Intervenção do Público”.

2 - Nas Sessões Extraordinárias, o "Período de Antes da Ordem do Dia", terá uma duração máxima de trinta (30) minutos, podendo ser acrescido excepcionalmente por mais quinze (15) minutos.

### **Secção III**

#### **Da Organização dos Trabalhos**

#### **Artigo 29º**

##### **Período de "Antes da Ordem do Dia"**

O Período de "Antes da Ordem do Dia" é destinado a:

- 1 – Apreciação e votação das Actas;
- 2 – Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das Sessões da Assembleia da União de Freguesias;
- 3 – Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia da União de Freguesias;
- 4 – Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- 5 – Apreciação de assuntos de interesse local;
- 6 – Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia da União de Freguesias.

#### **Artigo 30º**

##### **Período da "Ordem do Dia"**

1. - O Período da ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia da União de Freguesias, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de:
  - a. Dez dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias.
  - b. 48 horas sobre a data da reunião no caso das reuniões extraordinárias
2. A Ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, cinco dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respectiva documentação.

### **Artigo 31º**

#### Do “Período de Intervenção do Público”

Depois de esgotado o período de “Antes da ordem do dia”, haverá um período não superior a trinta (30) minutos, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia, para o qual será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

1- O Público interessado em intervir no Período de Intervenção do Público, deverão antes do uso da palavra, identificar-se, indicando nome, morada e assunto a tratar.

2 - O tempo referido no n.º 1 do presente artigo, será distribuído pelo Público inscrito, não podendo cada um exceder cinco (5) minutos na sua intervenção.

3 - Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, o Presidente da Junta de Freguesia ou o vogal por si indicado, e a mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.

### **Artigo 32º**

#### Interrupção das Sessões

1. As Sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia, para os seguintes efeitos:
  - a. – Intervalos solicitados por cada grupo de representantes, com a duração máxima de cinco minutos

b. – Restabelecimentos da ordem;

c. – Falta de quorum;

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, garantir que o elemento preverificador abandone o local da Reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

#### **Secção IV**

#### **Uso da Palavra**

#### **Artigo 33º**

##### **Dos Membros da Assembleia da União de Freguesias**

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia da União de Freguesias para:

1 - Participar nos debates;

2 - Tratar de assuntos de interesse municipal ou nacional;

3 - Emitir votos;

4 - Apresentar recomendações, propostas, moções e declarações políticas;

5 - Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;

6 - Fazer requerimentos;

7 - Produzir declarações de voto;

8 - Fazer propostas, contrapropostas e interpor recursos;

9 - Exercer o direito de defesa, reagindo contra ofensas à sua honra e dignidade;

10 - Invocar as demais disposições aplicáveis do presente Regimento.

2. Os membros da Mesa da Assembleia da União de Freguesias que usarem da palavra, reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. Os Membros da Assembleia da União de Freguesias que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
4. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

#### **Artigo 34º**

##### ***Dos Membros da Junta de Freguesia***

O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias, nas seguintes condições:

1. Para apresentação do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta (30) minutos.
2. Nas demais situações previstas no Regimento.

#### **Artigo 35º**

##### **Dos Representantes de Organizações Populares de Base Territorial**

O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias, nas seguintes condições:

- 1 – Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo de intervenção exceder os cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- 2 – Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os cinco minutos.

### **Artigo 36º**

#### Aos Representantes dos Requerentes das Sessões Extraordinárias

O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias, nas seguintes condições:

1. - Para apresentação e justificação do requerimento da Sessão Extraordinária, intervenção que não poderá exceder quinze minutos, para a totalidade dos representantes;
2. - Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco (5) minutos.

### **Artigo 37º**

#### Modo de Usar a Palavra

No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

## **Secção V**

### **Deliberações, Votações e Actas**

#### **Artigo 38º**

##### Formas de Votação

- 1 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por braço levantado;
  - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia da União de Freguesias assim o delibere;
  - c) Por votação nominal.
- 3 - Nas votações por braço levantado, a mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

#### **Artigo 39º**

##### Deliberações e Votações

- 1 A Assembleia da União de Freguesias é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.
- 2 A Assembleia da União de Freguesias só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições a si cometidas.
- 3 Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia da Reunião ou Sessão, salvo se, tratando-se de Reunião ou Sessão Ordinária, pelo menos 2/3 (dois terços) do número dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

- 4 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a Reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta Reunião se repetir o empate:

a) O Presidente da Mesa vota em último lugar em caso de votação nominal.

- 5 Presidente da Mesa perde o direito ao seu voto de qualidade nas votações por escrutínio secreto.
- 6 O anuncio do resultado das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação.
- 7 Os Membros da Assembleia da União de Freguesias poderão abster-se nas votações.

#### **Artigo 40º**

##### Declaração de Voto

Cada Grupo de Representantes ou cada Membro da Assembleia da União de Freguesias, a título individual, tem o direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa da Assembleia, que as mandará inserir na Acta.

#### **Artigo 41º**

##### Direito de Participação sem Direito a Voto

Têm direito a participar na Assembleia da União de Freguesias, sem direito a voto:

- 1 - Os membros da Junta de Freguesia;
- 2 - A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas Sessões da Assembleia da União de Freguesias pelo seu Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto;
- 3 Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se representar pelo seu substituto legal;

- 4 Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às Sessões da Assembleia da União de Freguesias, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou mesmo com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto;
- 5 Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
- 6 Dois representantes de Organizações de Base Territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto.
- 7 Dois representantes dos requerentes das Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos da Lei e deste Regimento.
- 8 Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas, de forma excepcional, pela Assembleia da União de Freguesias, se esta assim o deliberar.

## **Artigo 42º**

### Actas

- 1 De cada Reunião ou Sessão è lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da Reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2 As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Junta de Freguesia designado para o efeito ou, na sua falta, pelos Secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva Reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da mesa.
- 3 As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das Reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da mesa.
- 4 As deliberações da Assembleia da União de Freguesias só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 As certidões ou fotocópias autenticadas das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 6 As actas da Sessões ou Reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

## **Artigo 43º**

### Voto de Vencido

- 1 Os membros da Assembleia da União de Freguesias podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que os justifiquem.
- 2 Quando se trata de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

## **Artigo 44º**

### Publicidade das Deliberações

As Deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicada no Boletim da Autarquia ou em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco (5) dos dez (10) dias subsequentes à tomada da Deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

## **Secção VI**

### **Comissões e Serviços de Apoio**

## **Artigo 45º**

### Formação de Comissões

- 1 A Assembleia da União de Freguesias, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do Artigo 248º da **Constituição da República Portuguesa**,

mas, sempre coordenada por um membro da Assembleia da União de Freguesias que será eleito por esta.

- 2 Perde a qualidade de membro dessa comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas às respectivas Reuniões.

### **Artigo 46º**

#### Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia da União de Freguesias serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 47º**

#### Interpretações

Compete à Mesa da Assembleia da União de Freguesias, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 48º**

#### Alterações

- 1 O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia da União de Freguesias, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia da União de Freguesias.

### **Artigo 49º**

#### **Entrada em Vigor**

- 1 Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
- 2 Será entregue um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

**Outubro 2022**

**xxxxxxXXXXXXXXxxxxxx**